



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
ESTADO DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO Nº 003/2017, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

**Institui o Programa "Tribuna Livre"
na Câmara Municipal de São Pedro
da Água Branca/MA e dá outras
providências:**

Faço saber que a Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca, APROVOU e eu PROMULGO, nos termos do Art. 39, inciso IV, do Regimento Interno, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Tribuna Livre" na Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca - MA, que tem por objetivo assegurar ao cidadão o direito à livre expressão do pensamento.

Art. 2º O Programa "Tribuna Livre" consistirá na possibilidade de todo e qualquer cidadão do município de São Pedro da Água Branca, representante legal ou pessoa credenciada por alguma entidade ou associação do município fazer uso da palavra durante as Sessões Ordinárias.

Art. 3º A instalação da "Tribuna Livre" dar-se-á toda segunda-feira, durante a Sessão Ordinária, logo após o encerramento da Ordem do Dia.

Art. 4º O uso da palavra na "Tribuna Livre" será assegurado mediante inscrição em formulário próprio disponível na recepção da Câmara Municipal, efetuada até às 9h30min do dia em que houver sessão, obedecendo-se a ordem de chegada dos inscritos.

§ 1º No ato de inscrição o cidadão deverá indicar o assunto a ser abordado, sob pena de indeferimento do pedido de inscrição;

§ 2º Cada sessão terá espaço para apenas (03) três oradores devidamente inscritos para fazer uso da Tribuna Livre com o máximo de 10 minutos de fala para cada um;

§ 3º O cidadão, durante o uso da Tribuna Livre não poderá ser aparteado por vereador;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
ESTADO DO MARANHÃO

§ 4º Cada cidadão só poderá fazer uso da Tribuna Livre uma vez a cada 30 dias e terá de respeitar as regras do Regimento Interno da Câmara;

§ 5º A palavra será cassada no caso de uso de linguagem imprópria ao decoro parlamentar, abuso ou desrespeito à Câmara e seus funcionários ou a qualquer autoridade constituída.

Art. 5º A utilização da Tribuna deverá obedecer aos princípios éticos e morais instituídos por esta Casa, sendo o orador responsável por todo e qualquer conteúdo expresso por intermédio deste Programa.

Art. 6º A sessão do programa "Tribuna Livre" será dirigida pelo presidente da Mesa Diretora ou seus substitutos conforme previsão no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 7º A Mesa Diretora da Câmara baixará os atos necessários à execução desta resolução.

Parágrafo único. O Regimento Interno da Câmara Municipal será utilizado subsidiariamente na execução do programa Tribuna Livre.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, Estado do Maranhão, aos 28 dias do mês de agosto de 2017.


JOSE LIMA SILVA
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DE PUBLICAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº003/2017

Faço saber que a Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca, APROVOU na Sessão Ordinária de 28 de agosto de 2017, e eu PROMULGO, nos termos do artigo 39, inciso IV, do Regimento Interno, a **RESOLUÇÃO Nº003/2017** que “Institui o Programa "Tribuna Livre" na Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca/MA e dá outras providências” que segue em anexo.

Publique-se em local de costume, nos termos do art. 19 da Lei Orgânica Municipal.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, Estado do Maranhão, aos 28 dias do mês de agosto de 2017.


JOSÉ LIMA SILVA
Presidente da Câmara Municipal